

	MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL	Postura Municipal sobre Viaturas Abandonadas	Data: 2012/01/03
--	---	---	------------------

Artigo 1.º

Consideram-se viaturas abandonadas no domínio público aquelas que:

1. Permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas, quando apresentarem sinais exteriores evidentes de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
2. Permaneçam por mais de seis dias consecutivos em qualquer local, apresentando sinais evidentes de abandono.

Artigo 2.º

Compete à Fiscalização Municipal e às autoridades policiais a verificação do abandono de viaturas e a sua remoção.

Artigo 3.º

As entidades competentes referidas no artigo 2.º procederão à identificação do respetivo proprietário, para que o retire do local no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 4.º

As viaturas abandonadas ou não retiradas pelos seus proprietários, expirado o prazo fixado na notificação, serão rebocadas para o Parque Municipal, onde ficarão depositadas.

Artigo 5.º

À Câmara Municipal do Seixal não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades por danos sofridos pelas viaturas, quer durante o reboque quer durante o período de depósito.

Artigo 6.º

Os proprietários das viaturas poderão levantá-las durante o período de depósito, mediante o pagamento do reboque que se fixa em 3000\$00 para automóveis ligeiros e 6000\$00 para automóveis pesados, e da taxa de armazenamento que se fixa em 300\$00/dia para automóveis ligeiros e 600\$00/dia para automóveis pesados. A Câmara proporá à Assembleia Municipal a revisão destes quantitativos.

 MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL	Postura Municipal sobre Viaturas Abandonadas	Data: 2012/01/03
---	--	-------------------------

Artigo 7.º

Decorrido, nos termos legais, o prazo para levantamento das viaturas e se estas não forem reclamadas, consideram-se abandonadas e adquiridas por ocupação pela Câmara Municipal, que lhes dá o destino que entender conveniente.

A presente Postura entra em vigor no dia (...) de (...) de 1991.